

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2017 (nº 1.519, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás.*

SF/18307.25409-60
|||||

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 221, de 2017 (nº 1.519, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Panamá, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

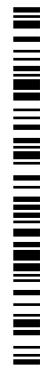
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade da proposição, entretanto, é necessário destacar alguns aspectos.

De acordo com a documentação analisada, a primeira diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PANAMÁ, com atuação prevista para os anos de 2002 a 2006, era presidida por DIVINO ALEXANDRE DA SILVA.



SF/18307.25409-60

DIVINO ALEXANDRE DA SILVA, de acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi eleito Prefeito do Município de Panamá, Estado de Goiás, nos anos 1996, 2000, 2008 e 2012, sempre pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Não foi encontrada, na documentação, informação acerca da composição da diretoria entre os anos de 2006 e 2011.

Apesar disso, a ata da assembleia geral realizada em 1º de junho de 2011, registra que: “Conforme a ordem do dia a reunião foi aberta; com a fala do Presidente: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA [...]”, o que indica que DIVINO ALEXANDRE DA SILVA permaneceu na presidência da entidade até 2011.

Ainda de acordo com a referida ata, após 1º de junho de 2011, a direção-geral da entidade passou a ser exercida por LUISMAR MARQUES DA SILVA, quem, de acordo com informações do sítio na internet do PMDB do Estado de Goiás, seria o representante do diretório do partido no Município de Panamá.

Dessa forma, a entidade que se pretende outorgar apresenta vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

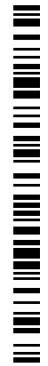
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 221, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18307.25409-60